



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº. 1.940/2017

SÚMULA: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Revoga-se a Lei Municipal nº 2.351 de 26 de dezembro de 2016 e altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.33.....
.....”

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,28%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

1

.....”

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		70.414.019,32				
1	2017	73.834.190,83	(3.420.171,50)	4.179.293,82	759.122,32	1,90%
2	2018	77.323.202,29	(3.489.011,46)	4.376.785,04	887.773,57	2,20%
3	2019	80.666.525,72	(3.343.323,43)	4.566.029,76	1.222.706,33	3,00%
4	2020	83.848.413,36	(3.181.887,64)	4.746.136,61	1.564.248,96	3,80%
5	2021	86.852.067,97	(3.003.654,61)	4.916.154,79	1.912.500,18	4,60%
6	2022	89.659.578,46	(2.807.510,48)	5.075.070,48	2.267.559,99	5,40%
7	2023	92.161.938,67	(2.502.360,21)	5.216.713,51	2.714.353,30	6,40%



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

8	2024	94.331.607,94	(2.169.669,27)	5.339.524,98	3.169.855,71	7,40%
9	2025	96.139.255,88	(1.807.647,94)	5.441.844,67	3.634.196,74	8,40%
10	2026	97.090.466,15	(951.210,27)	5.495.686,76	4.544.476,49	10,40%
11	2027	97.114.939,80	(24.473,65)	5.497.072,06	5.472.598,42	12,40%
12	2028	96.137.878,14	977.061,65	5.441.766,69	6.418.828,34	14,40%
13	2029	94.146.520,19	1.991.357,96	5.329.048,31	7.320.406,27	16,26%
14	2030	91.958.084,45	2.188.435,74	5.205.174,59	7.393.610,33	16,26%
15	2031	89.559.970,29	2.398.114,15	5.069.432,28	7.467.546,43	16,26%
16	2032	86.938.813,30	2.621.157,00	4.921.064,90	7.542.221,90	16,26%
17	2033	84.080.439,33	2.858.373,97	4.759.270,15	7.617.644,12	16,26%
18	2034	80.969.815,90	3.110.623,43	4.583.197,13	7.693.820,56	16,26%
19	2035	77.591.000,56	3.378.815,34	4.391.943,43	7.770.758,76	16,26%
20	2036	73.927.086,26	3.663.914,30	4.184.552,05	7.848.466,35	16,26%
21	2037	69.960.143,36	3.966.942,90	3.960.008,11	7.926.951,02	16,26%
22	2038	65.671.158,20	4.288.985,16	3.717.235,37	8.006.220,53	16,26%
23	2039	61.039.968,00	4.631.190,20	3.455.092,53	8.086.282,73	16,26%
24	2040	56.045.191,79	4.994.776,21	3.172.369,35	8.167.145,56	16,26%
25	2041	50.664.157,26	5.381.034,53	2.867.782,49	8.248.817,01	16,26%
26	2042	44.872.823,20	5.791.334,06	2.539.971,12	8.331.305,18	16,26%
27	2043	38.645.697,26	6.227.125,94	2.187.492,30	8.414.618,24	16,26%
28	2044	31.955.748,81	6.689.948,45	1.808.815,97	8.498.764,42	16,26%
29	2045	24.774.316,56	7.181.432,26	1.402.319,81	8.583.752,06	16,26%
30	2046	17.071.010,59	7.703.305,97	966.283,62	8.669.589,58	16,26%
31	2047	8.813.608,62	8.257.401,97	498.883,51	8.756.285,48	16,26%
32	2048	(32.054,10)	8.845.662,72	(1.814,38)	8.843.848,33	16,26%
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

2

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração ou diminuição do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.351 de 26 de dezembro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em 1º de dezembro de 2017.**

**ASIEL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º **1.940/2017**, e que tem por súmula: “**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar a alíquota da contribuição patronal ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme demonstrado nos cálculos constantes do projeto de lei.

Mister se faz destacar que anualmente é feita uma reavaliação atuarial para acompanhar a evolução da receita do IPREAF, observadas as normas gerais de atuaria. O cálculo atuarial realizado no início de 2017 nos mostra a necessidade da majoração da alíquota da contribuição patronal ao IPREAF, ficando instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Daí porque a necessidade do regime de urgência no presente projeto, a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial dos repasses patronais destinados ao IPREAF, bem como para garantir a aposentadoria dos servidores públicos de nosso município no futuro. Como se nota do estrato previdenciário anexo, o Município já se encontra com apontamento de irregularidade pela ausência de comprovação de tal atualização, o que poderá inviabilizar a expedição de certidões negativas futuramente, perante o Ministério da Previdência.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em 1º de dezembro de 2017.

ASIEL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal